

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.249, publicada no D.O.U. de 2/10/2017, Seção 1, Pág. 21.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Organização Tecnológica de Ensino Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Juazeiro, a ser instalada no município de Juazeiro, no estado da Bahia.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 201502635		
PARECER CNE/CES Nº: 336/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Juazeiro, localizada na Rua Canadá, nº 309, bairro Santa Maria Gorete, no município de Juazeiro, no estado da Bahia, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 07.714.798/0001-82, com sede na Rua Conselheiro Saraiva, nº 149, Ed. 15 de Julho, 1º andar, bairro Comércio, no município de Salvador, no estado da Bahia.

Vinculados a este processo de credenciamento constam no e-MEC os processos nº 201502636, 201502637, 201502638, 201502639 e 201502640, referentes às autorizações para os cursos de Nutrição, Odontologia, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia, respectivamente, todos na modalidade bacharelado.

Juazeiro é um município brasileiro, situado na Bahia, Região Nordeste do país. Sua distância da capital Salvador é de 509 Km.

1) Credenciamento Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período 12 a 16/6/2016. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 123.085:

Eixos	CONCEITO
1- Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
2 - Desenvolvimento Institucional	3,9
3 - Políticas Acadêmicas	3,2
4 - Políticas de Gestão	3,5
5 – Infraestrutura	3,4
Conceito Institucional	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 123.085

O Conceito Institucional da Faculdade de Tecnologia e Ciências em 2016 é igual a 4 (quatro), conforme Relatório de Avaliação nº 123.085.

2) Autorização

2.a) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Nutrição – bacharelado (e-MEC nº 201502636)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Nutrição (bacharelado), vinculada a credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 28 a 31/10/2015. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 123.086.

DIMENSÕES	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	4,1
2: Corpo docente e Tutorial	4,3
3: Infraestrutura	3,3
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de Avaliação do Inep nº 123.086

Transcrevo abaixo parecer final do Conselho Federal de Nutricionistas:

Parecer Final do Conselho Federal de Nutricionistas:

*O Curso de Graduação em Nutrição da FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – Juazeiro/BA é **INSATISFATÓRIO** para o Reconhecimento considerando a Resolução CNS Nº 350/2005, de 9 de junho de 2005, e as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição – Resolução CNE/CES Nº 5, de 7 de novembro de 2001, Parecer CNE/CES Nº 1.1336, 7 de agosto de 2001 e legislação profissional vigente.*

2.b) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Odontologia - bacharelado (e-MEC nº 201502637)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Odontologia (bacharelado), vinculada a credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 18 a 21/10/2015. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 123.087.

DIMENSÕES	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	3,0
2: Corpo docente e Tutorial	3,9
3: Infraestrutura	2,5
Conceito Final	3

Fonte: Relatório de Avaliação do Inep nº 123.087

• **Impugnação do Parecer do Inep pela Faculdade de Tecnologia e Ciências**

[...]

Compreendendo que as informações apresentadas em resposta ao relatório de avaliação do processo de Autorização do curso de graduação em Odontologia, cadastrado no sistema E-mec sob protocolo de nº 201502637 dirimem as dúvidas, esta IES solicita a impugnação do relatório de avaliação nº 123087, solicitando, se for este também o entendimento da CTAA nova visita de autorização para o curso de Odontologia da futura Faculdade de Tecnologia e Ciências de Juazeiro na Bahia.

- **Impugnado o Parecer do Inep pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação**

[...]

Face ao exposto, esta Secretaria decide impugnar o relatório de Avaliação submetendo-o a apreciação da CTAA.

- **Parecer do CTAA**

II. VOTO DO RELATOR

Esta relatoria Reforma o Parecer da Comissão de Avaliação e altera os conceitos dos seguintes indicadores:

1.21 de 3 para 2;

3.1 de 2 para 3;

3.8 de 1 para 3;

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação

2.c) Avaliação in loco para efeito de autorização do curso superior de Enfermagem - bacharelado (e-MEC nº 201502638)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Enfermagem (bacharelado), vinculada a credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 18 a 21/10/2015. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 123.088.

DIMENSÕES	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	2,9
2: Corpo docente e Tutorial	4,2
3: Infraestrutura	2,6
Conceito Final	3

Fonte: Relatório de Avaliação do Inep nº 123.088

- **Impugnação do Parecer do Inep pela Faculdade de Tecnologia e Ciências**

[...]

A Faculdade de Tecnologia e Ciências de Juazeiro, cód. 20606, diante dos fundamentos ora apresentados em face do Relatório de Avaliação nº 123088, publicado no sistema e-Mec, nos autos do Processo e-Mec nº 201502638 de Autorização do Curso Bacharelado em Enfermagem e, considerando que a infraestrutura e as propostas acadêmica e pedagógica atendem, satisfatoriamente, aos indicadores de qualidade ressaltados pela referida Comissão vem, consubstanciada nos termos da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, requerer que se digne a dar provimento à impugnação do relatório de avaliação e à reavaliação dos conceitos atribuídos às seções debatidas, dando prosseguimento aos trâmites do processo de ato autorizativo e, se for este também o entendimento da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA, seja deferida uma nova visita de autorização para o curso comentado.

Diante do exposto, em virtude da nossa preocupação em atender todos os parâmetros estipulados pelo MEC e certos de desenvolvermos o trabalho pautado nas

Diretrizes Curriculares Nacionais e legislação vigente, submetemos o pleito à apreciação, solicitando o atendimento às nossas subscrições.

- **Parecer da CTAA**

II. VOTO DO RELATOR

Mediante o exposto, voto por Reformar o Parecer da Comissão de Avaliação nos indicadores 1.5, 1.8 e 3.15, de 2 para 3 e 3.21 de 1 para 3.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação

- **Parecer Final do Conselho Federal de Enfermagem**

Esta comissão, constituída pela Portaria Cofen nº 237, de 18 de fevereiro de 2016, atendendo à designação para Avaliação do PAD Cofen Nº 066012016, Processo e-MEC: 2015026638, Instituição de Ensino Superior: Faculdade de Tecnologia e Ciências, Local: Juazeiro - BA, Ato: Autorização de Curso de ENFERMAGEM (Bacharelado - Presencial), ao realizar as ações de avaliação, respondendo as considerações sobre cada uma das dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, integrantes deste relatório, e, por considerar, também os referenciais de qualidade exigidos para a formação do Enfermeiro pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, neste instrumento de Avaliação do Curso, considera-se Insatisfatório, [...]

2.d) Avaliação in loco para efeito de autorização do curso superior de Fisioterapia - bacharelado (e-MEC nº 201502639)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Fisioterapia (bacharelado), vinculada a credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 18 a 21/10/2015. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 123.089.

DIMENSÕES	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	3,4
2: Corpo docente e Tutorial	4,4
3: Infraestrutura	2,6
Conceito Final	3

Fonte: Relatório de Avaliação do Inep nº 123.089

- **Impugnação do Parecer do Inep pela Faculdade de Tecnologia e Ciências**

[...]

A Faculdade de Tecnologia e Ciências de Juazeiro, cód. 20606, diante dos fundamentos ora apresentados em face do Relatório de Avaliação nº 123088, publicado no sistema e-Mec, nos autos do Processo e-Mec nº 201502638 de Autorização do Curso Bacharelado em Fisioterapia, considerando que a infraestrutura e as propostas acadêmica e pedagógica atendem, satisfatoriamente, aos indicadores de qualidade ressaltados pela referida Comissão vem, consubstanciada nos termos da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, requerer que se digne a dar provimento à impugnação do relatório de avaliação e à reavaliação dos conceitos atribuídos às seções debatidas, dando prosseguimento aos trâmites do

processo de ato autorizativo e, se for este também o entendimento da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA, seja deferida uma nova visita de autorização para o curso comentado.

- **Impugnado o Parecer do Inep pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação**

[...]

Essa Secretaria entende que há contradição entre o atendimento ao referido conceito marcado pela comissão, a justificativa apresentada no relatório.

Face ao exposto, esta Secretaria decide impugnar o relatório de Avaliação submetendo-o a apreciação da CTAA.

- **Contrarrazões da Impugnação do Parecer do Inep pela Faculdade de Tecnologia e Ciências**

[...]

Por fim, levando-se em consideração as carências e demandas sociais da região de Juazeiro na Bahia, a pequena oferta regional do curso de Fisioterapia na cidade e arco regional Baiano e o investimento realizado pela Instituição na referida faculdade e respectivo curso de fisioterapia, solicitamos nova visita para constatação da finalização dos referidos elementos que estavam à época em fase de finalização ou termo de compromisso para ajuste dessas fragilidades apontadas pela comissão de avaliação.

Por tanto, que o próprio resultado global da avaliação referenda tal perspectiva, pela qual submetemos nossas contrarrazões à CTAA.

- **Parecer da CTAA**

II. VOTO DO RELATOR

Dar provimento parcial à impugnação da IES e alterar para 3 o conceito do indicador 3.20 e dar provimento integral à impugnação da SERES alterando-se para 2 o conceito do indicador 1.21.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação

- **Parecer final do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional**

A Comissão de Desenvolvimento Científico e Educação da Fisioterapia, constituída pela Portaria COFFITO nº. 2.067 de 10 de outubro de 2012, atendendo à designação para avaliação do processo E-mec: 201502639, Instituição de Ensino Superior: FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS no Município: Juazeiro, Estado: Bahia, no Ato Avaliativo de: AUTORIZAÇÃO de Curso de Fisioterapia — Bacharelado/Presencial, respondendo as considerações sobre cada uma das dimensões avaliadas integrantes deste relatório e os referenciais de qualidade exigidos para a formação do Fisioterapeuta pelo Sistema COFFITO/CREFITOs, e considerando as dimensões do relatório; o PPC apresentado e demais documentos disponibilizados, resolve:

RECOMENDAR COMO PARCIALMENTE SATISFATÓRIO PARA O ATO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE FISIOTERAPIA DA FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS.

2.e) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Farmácia - bacharelado (e-MEC nº 201502640)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Farmácia (bacharelado), vinculada a credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 20 a 23/9/2015. Seguem abaixo os resultados do Relatório de avaliação nº 123.090.

DIMENSÕES	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	3,1
2: Corpo docente e Tutorial	4,0
3: Infraestrutura	2,8
Conceito Final	3

Fonte: Relatório de Avaliação do Inep nº 123.090

• Impugnado o Parecer do Inep pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação

[...]

Essa Secretaria entende que há contradição entre o atendimento ao referido conceito marcado pela comissão, a justificativa apresentada no relatório.

Face ao exposto, esta Secretaria decide impugnar o relatório de Avaliação submetendo-o a apreciação da CTAA.

• Contrarrazões da Impugnação do parecer INEP pela Faculdade de Tecnologia e Ciências

[...]

Indicador 3.11, que trata dos 'serviços' dos laboratórios especializados, a Comissão emitiu Conceito 3.

[...]

*Por fim, levando-se em consideração as carências e demandas sociais da região de Juazeiro na Bahia, a inexistência de curso de Farmácia na cidade e arco regional Baiano e o investimento realizado pela Instituição na referida faculdade e respectivo curso de farmácia, requeremos nova visita *in loco* para constatação da finalização dos referidos elementos que estavam à época em fase de finalização ou Termo de Compromisso para ajuste dessas fragilidades apontadas pela comissão de avaliação.*

• Parecer da CTAA

II. VOTO DO RELATOR

Voto:

Em vista do exposto, esta relatoria reforma o Relatório exarado pela Comissão de Avaliação, alterando o conceito do Indicador 1.21 de 3 para 2.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação

3) Conclusão do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES

4. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **favorável** ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Juazeiro (código: **20606**), a ser instalada na Rua Canadá, nº 309, Bairro: Santa Maria Gorete, Juazeiro/BA CEP: 48904460, mantida pela ORGANIZACAO TECNOLOGICA DE ENSINO LTDA, com sede em Salvador/ Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em **Nutrição**, bacharelado (código: 1325017; processo: 201502636); **Odontologia**, bacharelado (código: 1325018; processo: 201502637); **Enfermagem**, bacharelado (código 1325019; processo 201502638); **Fisioterapia**, **bacharelado** (código 1325020; processo 201502639); e **Farmácia**, **bacharelado** (código 1325021; processo 201502640), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Juazeiro, a ser instalada na Rua Canadá, nº 309, bairro Santa Maria Gorete, no município de Juazeiro, no estado da Bahia, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda, com sede na Rua Conselheiro Saraiva, nº 149, Ed. 15 de Julho, 1º andar, bairro Comércio, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Nutrição, bacharelado; Odontologia, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado; e Farmácia, bacharelado, com o número de vagas totais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente